



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DE: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Secretaria Municipal da Administração

Assunto: Ref.: Aceitação do Recurso de Impugnação – Pregão 057/2024 – Processo 18.631/24.

Prezada Pregoeira,

A Secretaria de Saúde, em virtude do recurso de impugnação apresentado pela empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 52.496.119/0001-09 - Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - CEP: 16075370 - Município: Araçatuba - SP, vem por meio desta manifestar-se sobre o pedido de desclassificação da empresa **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI** inscrita sob o CNPJ nº 36.999.842/0001-46 - Endereço: Rua Ricalde Marques - CEP: 91040280 - UF: RS - Município: Porto Alegre - RS

I. Fundamentação Legal

Princípio da Vinculação ao Edital:

Conforme disposto no artigo 21 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital. A aceitação de propostas que não atendem às especificações contidas no edital compromete a lisura e a legalidade do certame.

Princípio da Isonomia:

O princípio da isonomia, conforme destacado por Celso Antônio Bandeira de Mello, implica no dever de tratar todos os concorrentes de forma igualitária. A manutenção da classificação de propostas que não atendem às exigências do edital fere este princípio, conforme elucidado no artigo 3º da Lei nº 14.133/21, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.

Princípio da Legalidade:

A Administração Pública deve atuar em conformidade com a legislação vigente. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração deve respeitar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. A aceitação de propostas inadequadas compromete esses princípios fundamentais.



II. Aceitação do Recurso

Considerando os argumentos apresentados pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Inscrita sob o CNPJ nº 52.496.119/0001-09 e a necessidade de garantir a integridade do processo licitatório, **a Secretaria de Saúde julga procedente o recurso de impugnação.**

III. Desclassificação da Equipsul

Em virtude das evidências de que a proposta da empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI Inscrita sob o CNPJ nº 36.999.842/0001-46 não atende às especificações do edital, e visando à proteção do interesse público, a **Secretaria de Saúde determina a desclassificação da referida empresa.**

IV. Conclusão

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde agradece à empresa B.D.R. Comércio de Equipamentos Ltda. pela contribuição à transparência e lisura do certame. Esta decisão fortalece o compromisso da Administração Pública com a legalidade e a moralidade, garantindo um processo licitatório justo e equitativo.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sapucaia do Sul, 16 de Outubro de 2024.

Alfredo Brochier Neto
Gestor Público - MBA Gestão Pública
MBA Saúde Pública SF
MBA NLLC 14.133/21
Matrícula 93225

